

A PARAHYBA

13 DE SETEMBRO
DE 1880

A PARAHYBA.

Órgão Liberal.

Por anno	10\$000
Por semestre	6\$000

A REDACÇÃO SÓ SE RESPONSABILISA POR SEUS
ESCRITOS. ESCRIPTORIO Á RUA
DUQUE DE CAXIAS N. 85.

As publicações particulares serão dirigidas ao es-
criptorio da redacção.—Annuncios á 60 rs. a linha

**Rogamos aos nossos assig-
nantes do interior da provin-
cia, a quem temos mandado
constantemente o Jornal «Pa-
rahyba» desde que em Abril
encetámos a sua publicação,
que dignem-se mandar satis-
fazer a importância de suas
assignaturas, que nos deve
servir para fazer face as des-
pezas da publicação do mes-
mo jornal; igual pedido faze-
mos aos assinantes desta ci-
dade, aos quaes mandaremos
apresentar o competente re-
cibo.**

A PARAHYBA.

13 DE SETEMBRO DE 1880.

TELEGRAMMA.

À V. Exm. Sr. Dr. Gregorio José de Oli-

o caes, como que ambicionando co-
nhecer o varão illustre que tanto se
mostrou solícito pelo bem estar desta
provincia.

O coração de todos os Parahyba-
nos agitava-se em ondas de efluvios
amistosos para com o cidadão de tra-
to fino, ameno e delicado, e para com
o administrador que tanto soube hon-
rar o cargo de que foi investido pelo
gabinete de 28 de Março.

E, para darem uma prova elo-
quente do sentimento de sua alma, a
cada canto ouvia-se de boca em boca
correr este singelo conceito—O que
é bom não dura.—

Além do grande serviço adminis-
trativo do Exm. Sr. Dr. Gregorio Jo-
sé de Oliveira Costa, que punha em
acção os meios de sua poderosa acti-
vidade para o levantamento moral e
material desta província, não pode-
mos deixar de commemorar um ser-
vicio i to a prece feito por S. Exm.

contará vencedores e vencidos no
seio da mesma familia.

O merecimento será aproveitado
aonde quer que elle se ache: as
ambições desregradas se supitarão;
as aptidões se porão em franco exer-
cício; e a administração favoreádo-
ra dos nobres e grandiosos intuitos
do partido liberal saberá fazer inte-
ra justiça.

E a justiça será o sautelmo de
nossa salvação.

Quanto ao Exm. Sr. Oliveira Cos-
ta, que ventos propicios o levem
com a Exm. familia ao seu destino:
e que lá encontre S. Exm.^o consorte
a minoração e completa cura de seus
padecimentos.

E, como a sua lembrança nos fica
gravada na memoria, que elle tão
bem não se esqueça da Parahyba,
que tão dignamente administrou.

cumprimento de um dever sagrado, que
não lhe fasia vergar os hombros; tal
era o afan com que procurava servir a
causa publica, em prol da qual não pou-
pava sacrifícios até o compromettimento
de sua propria saude, correspondendo
assim as vistas largas e generosas do
benemerito gabinete de 28 de Março,
que tanto tem ennobrecido o Paiz.

Não cabe nos ligeiros traços delineados
agora de momento, e no meio de im-
pressões tão vivas como aquellas, de que
nos achamos possuidos, enumerar detida-
mente cada um dos factos da adminis-
tração de V. Exm., alguns dos quaes só
por nós são conhecidos, porque ficam
abi registrados no fundo do seu gabi-
nete de estudo e trabalho.

Entretanto os serviços conhecidos, que
à Parahyba prestou o talentoso Paulista,
Exm. Sr. Dr. Gregorio José de Oliveira
Costa, não só deixam firmados os credi-
tos do exímio administrador, mas ajuda
ficarão gravados na memoria dos bons
Parahybanos, que saudosos o veem par-
tir sem ter completado a gloria mis-
são de que o havia encar-
verno Imperial.

N'estas

A PARAHYBA

Serárias férias de São Pedro

O rei

Dr. Antônio da Cunha

S. M. em tempo de guerra

fundamental

destinação

a demarcação

Parahyba

testemunhas

protestos

de gratidão

experiência

devalia

providencia

que jamais

esqueceria

S. Exc. abandona em maiores

considerações

prender-lhe

atenção

todos

As quatro

horas

de tarde

retiraram-se

os offerentes

pendoradissimo

pela

maneiras

do Bem

Sr. Dr. Oliveira Costa

e continuados

amigos

separação

O dia 3 de Setembro

Era já assinalada a hora das liberdades cívicas

No horizonte da América

passava o princípio solampar da

instituição livre

Um grito calharia sobre as nuvens

como uma faísca do céu, e encenderia

o facho insurreccional de Boston

Os grilhões da tirania levado

calhido despedidos e o bruto de in-

dependencia retumbava no mundo

A Europa assombrada voltando

para o norte julgou ouvir o eco des-

se estampido enorme que produzia

o desabar das edificações da escravidão

Mas, vio de novo o espetáculo de

uma tutela estrangeira

nas mãos da opressão e

da tirania

Amarelo da Costa Siqueira, o que

de súbito se ergueu no engenheiro fiscal da estrada de ferro
Conde d'Eu, Dr. Domingos Azevedo, quem cordialmente compreendeu,

o perigo os estragos do despojamento, acunhando a igualdade britânica, dezessete a dezena da cidadania civil
Parahyba, testemunha de tantos

protestos de gratidão, e da experiência de seus serviços para a província
e valia de tal aliança, que possidiam

sempre a primazia, resguardando-nos em sua viva proteção, de todos os labores e urzes, e cuja suástica, grandeza de um povo, devia, para

que jamais esqueceria

O dia 7 d'outubro de 1822 nos
encontrou perto de 100 milhetos

de habitantes, e de 100 milhetos

de representantes, e 100 milhetos

de soldados, e 100 milhetos

de oficiais, e 100 milhetos

de sargentos, e 100 milhetos

de partida, Teve lugar a do Bem,
Sr. Dr. Gregorio José de Oliveira Costa
no dia 11. A esse respeito chomam-nos a
irmãoz, dirigindo-se para a América, avide de procurar fortuna,

para consumar o seu crime,
entregar o cadáver ensanguentado

à família deixa do seu parente,
até um recômido de taberná, para us-
e julgando-o morto, com tal cho-
rou.

No mesmo vapor de 9 chegou a
acha-se entre nós o nosso ilustre
comprovideiro engenheiro militar
capitão Francisco Velloso, que vêm

tratar das obras necessárias no quartel
e enfermaria militares como já

de outra vez noticiamos.

Nessas saudades na distinco Parahyba,

Comprimentamos por nessa vez os
Srs. engenheiros.

A ditiro. — Por decreto 1.º 25 de mez
último, foi nomeado o enviado extraordi-
nário e ministro plenipotenciário do
Brasil no Belga, Barão de Arinos,

um anno depois, quando o sr.
Silviano representou a cidadania

brasileira, representante da província

de Parahyba, que por sion por ou-
tramente apanhado prisão direto de Parahyba,

na província do Piauhy, no

capital, e capitão de

1.º Fornas,

2.º Tenente

3.º Tenente

4.º Os conju-
gos com filhos

5.º As mae-
res e filhos

6.º Os conju-
gos sem filhos

7.º Os conju-
gos de sacerdotes

8.º Os conju-
gos de sacerdotes

9.º Os conju-
gos de sacerdotes

10.º Os conju-
gos de sacerdotes

11.º Ha quinze annos abandonara
no pescoço a arma homicida, cor-
tando-lhe a arteria carótida,

Depois de tão horrível assassi-
nato, e para consumar o seu crime,

Deste o dia da partida saiu sou-
be a família deixa do seu parente,

até um recômido de taberná, para us-
e julgando-o morto, com tal cho-
rou.

Dois dias depois do acidente

capitão Francisco Velloso, que vêm

tratar das obras necessárias no quartel
e enfermaria militares como já

de outra vez noticiamos.

A principal tempestade é de

Augusto Augusto, para a 6.º

7.º Tenente

8.º Tenente

9.º Tenente

10.º Tenente

11.º Tenente

12.º Tenente

13.º Tenente

14.º Tenente

15.º Tenente

16.º Tenente

17.º Tenente

18.º Tenente

19.º Tenente

20.º Tenente

21.º Tenente

22.º Tenente

23.º Tenente

24.º Tenente

25.º Tenente

26.º Tenente

27.º Tenente

28.º Tenente

29.º Tenente

30.º Tenente

31.º Tenente

32.º Tenente

33.º Tenente

34.º Tenente

35.º Tenente

36.º Tenente

37.º Tenente

38.º Tenente

39.º Tenente

40.º Tenente

41.º Tenente

42.º Tenente

43.º Tenente

44.º Tenente

A GUERRA

Na guerra de 1832, o Brasil

foi o dia 28 de maio de 1832

A GUERRA

Na guerra de 1832, o Brasil

foi o dia 28 de maio de 1832

A GUERRA

Na guerra de 1832, o Brasil

foi o dia 28 de maio de 1832

A GUERRA

Na guerra de 1832, o Brasil

foi o dia 28 de maio de 1832

A GUERRA

Na guerra de 1832, o Brasil

foi o dia 28 de maio de 1832

A GUERRA

Na guerra de 1832, o Brasil

foi o dia 28 de maio de 1832

A GUERRA

Na guerra de 1832, o Brasil

foi o dia 28 de maio de 1832

A PARAHYBA.

Penaforte de Araujo; 2º sargento do 16º batalhão Paulino Felipe Simões; 1º cadete da companhia de alunos da escola militar do Rio Grande do Sul, José Joaquim de Andrade Meirelles; 1º sargento do 8º batalhão Antônio Faustino da Silva; 1º sargento do 19º batalhão Luiz Valentim da Costa e o 1º cadete do 16º batalhão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura.

Promocão no Exereito.

Foi promovido no posto de capitão o nosso amigo e comprovinciano tenente Aristides Flaminio Vero.

Na noite do dia 10 do corrente o distinto commandante da companhia e sua digna officialidade dirigiu-se a casa de residencia do seu collega e ahi manifestarão o entusiasmo e regosijo de que se achavão possuidos pelo acto de justica do Governo Imperial.

O Sr. capitão Aristides offereceu aos seus companheiros um copo d'água, trocando-se diversos brindes, que forão acompanhados pela musica de policia.

Comprimentamos ao nosso distinto amigo.

Outra. — Foi tambem promovido no posto de tenente o nosso distinto comprovinciano alferes Silvino Barroso.

Felicitamol-o.

COLLABORAÇÃO.

A classificação dos escravos libertandos

... de eman-

que certamente affeçoará o seu caracter (§ 1.º n. II).

4.º O reconhecimento de elevadissimos interesses económicos do estado, que aconselhão sobre todas a preferencia da libertação das creanças, para que não se inutilizem na escola corruptora do captiveiro, onde com o odio ao trabalho forçado esterilizao-se as forças re-

generadoras do espirito huinano, embotão-se os estimulos naturaes de prosperidade e de elevação social, e, não podendo germinar iniciativa alguma nobilitante, quer para obter fortuna, quer para obter moralidade, creão raizes inestirpaveis a indolencia, a ociosidade e todos os vicios (§ 1.º ns. II, III, IV, V).

5.º A preferencia da *familia escrava* sobre o *individuo escravo* (§ 1.º).

6.º A preferencia (na ordem dos individuos) das escravas em idade de maior procreação (§ 2.º n. II).

7.º A preferencia dos que (na mesma ordem e classe das *familias ou individuos*) concorrem com alguma quota para sua libertação. E, com estas, outras preferencias (Parte final do art.)

Apanhadas estas idéas da legislacão, vejamos como as tem o governo contrariado, invertendo de modo surpreendente a ordem estabelecida para a classificação das preferencias.

O aviso n. 4 de 19 de Setembro de 1873 foi o primeiro a declarar que,—tratando-se de conjuges, dos quais um seja liberto, deve o conjugue escravo ser classificado de preferencia na ordem das familias e não dos *individuos*.» E o aviso de 10 de Abril de 1877 mandou classificar conjuntamente com o pae libertando os filhos menores escravos, cuja mãe é liberta.

Sendo embora esta classificação mero arbitrio do governo, contrario aos intuintos do legislador, não seria todavia por isso que teríamos de reclamar como fazemos. Subio porém de ponto o arbitrio e tornou-se clamoroso. A iniquidade das preferencias constitue hoje a regra da classificação, taes teem sido os avisos subsequentes.

gosar da primeira preferencia o escravo casado com mulher livre!

Bastou porém ser uma vez aprovada essa resolução, para que novos avisos a viessem confirmar, em solução de quantas prudentes duvidas surgirão por elles provocadas.

Foi assim que baixou a 23 de Junho do mesmo anno o aviso n. 33, decidindo — «que o conjugue que permanece no captiveiro, sendo *livre* o seu consorte, deve ser classificado sob o referido titulo (Familias), conforme foi decidido.... em aviso.... de 19 de Setembro de 1873,» — o qual não tracta de consorte *livre*, mas *liberto*. So ao conjugue casado com outro liberto mandara este aviso classificar na ordem das familias pelo intuito, embora arbitrario, de manter a classificação, que deveria ter tido ao tempo, em que ambos os conjugues erão escravos. Todavia não mandou o novo aviso classificar no primeiro grupo das familias o consorte de conjugue livre, como fizera o de 31 de Maio.

(Continua.)

A PEDIDO

Sentença.

Vistos estes autos etcetera consta delles, que no dia vinte sete de Fevereiro proximo findo, tendo comparecido o denunciado Dr. João Lopes Pessôa da Costa no seu caracter de orgão da justica publica à audiencia crime do juizo municipal, tratava-se nesse mesmo dia do prosseguimento do processo por crime de roubo, em que figurava como accusado Francisco Antonio Casullo, e depois de se haver requerido por parte deste a suspensão e perempção da accão crime em vista de allegações então produzidas pelo respectivo advogado, na mesma occasião o denunciado obtendo a palavra, opinara nascendo seu parecer,

o dedunciante fizera exposição de um assumpto que envolve matéria crime, com as circunstancias articuladas na petição inicial e comprovando tudo com os documentos offerecidos, de cujas peças resulta a culpabilidade do denunciado, ainda que de modo que precisava da confirmação probatoria, com o que ficou satisfeita a exigencia do parágrafo 1.º do referido artigo 79 do cod. supra cit. e por isso a denuncia foi legalmente aceita. Ora, supponha-se que as provas offerecidas com a denuncia convencessem da existencia do delicto denunciado, se a denuncia tivesse sido in limine despresa, teria sido um erro grave convertido em verdadeira infração da lei. Tambem o simile a que se socorreria o denunciado entre a decisao de outro juiz de direito, e o procedimento que teve, acceitando a presente denuncia, não tem applicação a especie dos autos, por quanto, aquelle juiz desprezava a denuncia porque achava-se fóra dos termos da lei o documento em que se baseára a mesma denuncia; na hypothese vertente, o caso mudaria de forma, e nem o denunciado impugnou com vantagem os documentos offerecidos na denuncia que responderia, logo, não podia esta ser desprezada. Não me pareceu tambem procedente a allegação de que deveria absterme de funcionar no presente processo, visto como se originando o despeito e exaltação do denunciado em relação a minha pessoa em consequencia de acto judiciario ou despacho proferido por mim, que o irritara, não tinha que abdicar da propria dignidade do cargo, desconhecendo em minha consciencia motivos legitimos para julgar-me impedido de funcionar no presente processo, sob pena de deixar ás partes plena faculdade de escolher juiz, sempre que lhes convier. — Entretanto: considerando que o denunciado ainda mesmo dando parecer concordante com a defesa, como articula o denunciante, julgando applicáveis a especie de que se tratava, opiniões respeitaveis de insignes praxistas, poder-se-ha dizer que dera interpretação erronea as leis do processo.